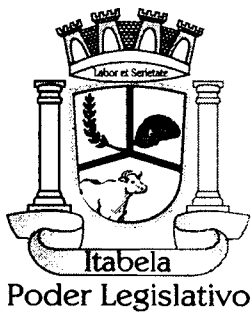




Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



# Câmara Municipal de Itak

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesso em: p://e:cm.ba.gov.br/epp/validadoc-seam Código do documento: 290880e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	05-2017	<b>Pregão Presencial:</b>	01-2017
<b>Referência:</b>	PP – 01-2017	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 16 de Janeiro de 2017.
<b>Da:</b>	Pregoeiro		Gerdione Muniz Dos Santos
<b>Para:</b>	Setor Jurídico		Caio Rodrigues Sabaini
<b>Objeto:</b>	Solicitação de expedição de parecer jurídico referente à minuta de edital e seus anexos alusivos ao Processo Licitatório tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet dedicado, totalizando 20MBPS Full Duplex de Upload/Download, para atender a Câmara Municipal e os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo.		

Senhor: **CAIO RODRIGUES SABAINI**  
Diretor Jurídico

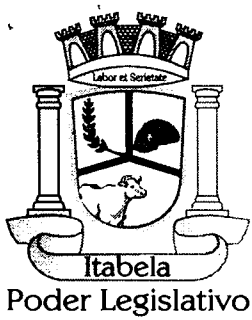
Solicitamos emissão de parecer jurídico relativo a minuta do Edital do Pregão Presencial e seus anexos, alusivos ao **Processo Licitatório nº 05-2017 - Pregão Presencial nº 01-2017**, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet dedicado, totalizando 20MBPS Full Duplex de Upload/Download, para atender a Câmara Municipal e os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo.

Atenciosamente,

  
**GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS**  
Pregoeiro



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



# Câmara Municipal de Itab

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesso em: 10/01/2017 10:00:00  
http://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

## TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARECER JURÍDICO Nº 05-2017

<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Itabela		
<b>Processo Administrativo:</b>	05-2017	<b>Pregão Presencial:</b>	01-2017
<b>Referência:</b>	PP – 01-2017	<b>Local e Data:</b>	Itabela-BA, 17 de Janeiro de 2017.
<b>Do:</b>	Setor Jurídico	Caio Rodrigues Sabaini	
<b>Para:</b>	Pregoeiro	Gerdione Muniz Dos Santos	
<b>Objeto:</b>	Expedição de parecer jurídico referente à minuta de edital e seus anexos, alusivo ao Processo Licitatório tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à Internet dedicado, totalizando 20MBPS Full Duplex de Upload/Download, para atender a Câmara Municipal e os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo.		

Senhor Pregoeiro,

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer Jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial**, registrado sob o n.º 01-2017, relativo ao Edital e demais documentos acostados ao feito.

Informa que necessita desses serviços para a acesso a Internet, visando atender os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo da Câmara Municipal. Diante do exposto e em resposta a presente solicitação, emitimos o seguinte parecer:

### II – FUNDAMENTAÇÃO

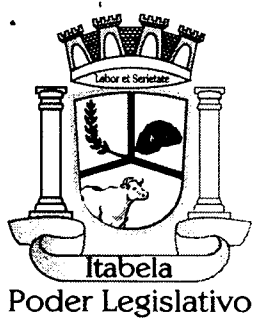
Preliminarmente, cumpre-nos salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstos no texto Constitucional. O presente Parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade de Pregão Presencial.

Para a escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: primeiro a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum e segundo a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelos serviços contratados, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



# Câmara Municipal de Itak

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: [p:/e:com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam](http://p:/e:com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam) Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

No caso concreto a instauração de procedimento licitatório foi autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos do Art. 38 caput, da Lei 8.666/93.

Os documentos constante nos autos foram devidamente subscritos pelos servidores responsáveis, e o processo licitatório contém todos os atos essenciais à realização do certame, fase interna, estando apto a ser publicado seu Edital no meios de comunicações legais, e Site Oficial.

### III- CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos/legais, opino pelo prosseguimento e formalização do processo licitatório em questão, na forma do Edital, Termo de Referência e anexos, os quais foram elaborados em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

SMJ. É o parecer.

**CAIO RODRIGUES SABAINI**  
Diretor Jurídico da Câmara  
OAB/BA N° 38.189

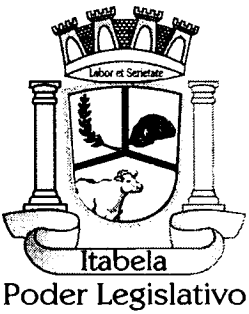
De acordo com o pronunciamento supra, retorno ao Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Itabela – Bahia, 17 de Janeiro de 2017.

  
**ALEX ALVES VEIRA**  
Presidente



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



# Câmara Municipal de Itak

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesso em: <http://e:com.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017


A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, através do seu Pregoeiro Equipe de Apoio, constituídos e nomeados na forma da Lei, torna-se público que estará realizando no dia **31 de Janeiro de 2017, às 9:30 (Nove horas e trinta minutos)**, na sede da Câmara Municipal, na sala das Comissões, licitação na modalidade de **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços (SRP), Tipo: Menor Preço Global, Edital de Pregão Presencial nº 01/2017**, consoante **Processo Administrativo nº 05/2017**, tendo como objeto, a prestação de serviços referente a **“acesso à Internet dedicado, totalizando 20MBPS Full Duplex de Upload/Download, para atender a Câmara Municipal e os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo”**, para a Câmara Municipal de Itabela. Os interessados poderão acessar o Edital e seus anexos na página da Câmara Municipal de Itabela, através do endereço eletrônico ([www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)), ou adquiri-lo gratuitamente na sede deste Poder Legislativo, bem como solicitar esclarecimentos e informações atinentes ao Processo Licitatório perante ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com funcionamento na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro, Itabela – BA, no horário de funcionamento, das 07:00 às 13:00 horas, ou através dos telefones (73) 3270 2330/3270 2356.

Itabela–BA, 18 de Janeiro de 2017. **ALEX ALVES VIEIRA – Presidente.**

  
**GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**EQUIPE DE APOIO:**

  
**Vanda de Cássia Santana Costa**  
Presidente da CPL

  
**Alex Santos Cruz**  
Membro da CPL

  
**Mara Andréa Oliveira de Souza Chaves**  
Membro da CPL



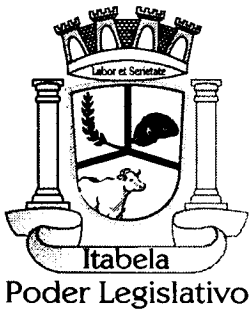


Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

# Câmara Municipal de Itab



CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesso em: http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe263325a37e7

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2017

Unidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Processo Administrativo:	05-2017	Pregão Presencial:	01-2017
Referência:	PP - 01-2017	Local e Data:	Itabela-BA, 18 de Janeiro de 2017

### EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2017

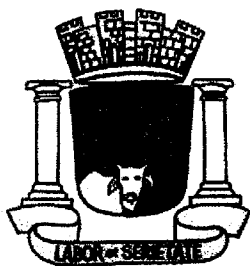
Certifico para os devidos fins, que o Aviso da Licitação referente o **Processo Administrativo nº 05-2017**, referente o **Pregão Presencial nº 01-2017**, foi publicado na página Oficial do Poder Legislativo, Portal IMAP, no endereço eletrônico ([www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br)), na data de 18 de Janeiro de 2017, página 02, Ano IX, Edição nº 378, conforme determina o Art. 4º, Incisos I a V da Lei Federal Nº 10.520/02, bem como na página da Câmara Municipal na Internet ([www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)) e afixado em local apropriado.

Itabela-BA, 18 de Janeiro de 2017.

  
**GIANCARLOS SANTOS MALACARNE**  
1º Secretário



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

1

Camara Municipal de Itabela - 2017 - Ano XXV - Nº 176

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.itabela.ba.io.org.br](http://www.camara.itabela.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Aviso de Licitação - Pregão Presencial Processo Administrativo Nº 05/2017 Edital de Pregão Presencial Nº 01/2017** - Objeto: Prestação de serviços referente a "acesso à Internet dedicado, totalizando 20MBPS Full Duplex de Upload/Download, para atender a Câmara Municipal e os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo", para a Câmara Municipal de Itabela.
- **Aviso de Licitação - Pregão Presencial Processo Administrativo Nº 06/2017 Edital de Pregão Presencial Nº 02/2017** - Objeto: Prestação de "serviços de manutenção de computadores e equipamentos de informática em geral; serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal, sob o endereço eletrônico <http://www.camaradeitabela.ba.gov.br>; digitalização de documentos contábeis e oficiais, incluindo a inserção imediata, ou quando ocorrer, dos arquivos e anexos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCM) em atendimento aos termos das Resoluções do TCM/BA nºs 1337/2015 e 1338/2015 e Lei Federal nº 12.527/2011.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação  
Av. Manoel Cameiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GFV1YJWNHRN1K9V69PRJCA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



## Licitações

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

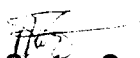
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, através do seu Pregoeiro Equipe de Apoio, constituídos e nomeados na forma da Lei, torna-se público que estará realizando no dia **31 de Janeiro de 2017, às 9:30 (Nove horas e trinta minutos)**, na sede da Câmara Municipal, na sala das Comissões, licitação na modalidade de **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços (SRP), Tipo: Menor Preço Global, Edital de Pregão Presencial nº 01/2017**, consoante **Processo Administrativo nº 05/2017**, tendo como objeto, a prestação de serviços referente a **“acesso à Internet dedicado, totalizando 20MBPS Full Duplex de Upload/Download, para atender a Câmara Municipal e os setores de Controladoria, Gabinete do Presidente, Contabilidade, Tesouraria e Plenário, Departamento Jurídico e Legislativo”**, para a Câmara Municipal de Itabela. Os interessados poderão acessar o Edital e seus anexos na página da Câmara Municipal de Itabela, através do endereço eletrônico ([www.camaradeitabela.ba.gov.br](http://www.camaradeitabela.ba.gov.br)), ou adquiri-lo gratuitamente na sede deste Poder Legislativo, bem como solicitar esclarecimentos e informações atinentes ao Processo Licitatório perante ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com funcionamento na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro, Itabela – BA, no horário de funcionamento, das 07:00 às 13:00 horas, ou através dos telefones (73) 3270 2330/3270 2356.

Itabela–BA, 18 de Janeiro de 2017. **ALEX ALVES VIEIRA – Presidente.**

  
**GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**EQUIPE DE APOIO:**

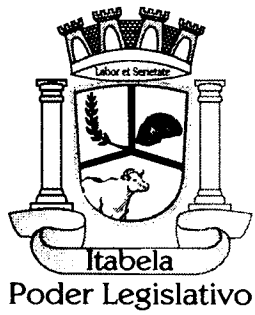
  
**Vanda de Cássia Santana Costa**  
Presidente da CPL

  
**Alex Santos Cruz**  
Membro da CPL

  
**Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves**  
Membro da CPL



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://etcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



Câmara Municipal de Itab

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesso em: http://e:com.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

## LICITANTE:

### INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME





Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b1-2f-fc26325a37e7

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.105.013/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/02/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INFORTELE TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INFORTELE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R PAULINO MENDES LIMA</b>	NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>45.820-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>EUNAPOLIS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rpscontabil@rpscontabil.com.br</b>		TELEFONE <b>(73) 3281-5451</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2017** às **17:46:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página  
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

31

  
JU  
Fl. Proc.

Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DA SOCIEDADE LIMITADA  
INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME  
CNPJ(MF) – 06.105.013/0001-01  
Sexta Alteração Contratual e Consolidação**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

**EDSON NUNES VIEIRA**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 19.11.1970, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 879.049-ES expedida pela SSP/ES e CPF n.º 910.152.607-30, residente e domiciliado na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 160, Térreo, bairro Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA e **PAULINO MENDES FILHO**, brasileiro, Empresário, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Porto Seguro-BA, nascido em 27.01.1956, portador da Cédula de Identidade n.º 01385077 67 expedida pela SSP/BA e CPF n.º 081.335.495-15, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n.º 99, térreo, bairro Centro, CEP 45850-550, Eunápolis-BA, únicos sócios da sociedade limitada denominada **INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 160-A, Térreo, Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29202655002 em 05.02.2004 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ(MF) n.º 06.105.013/0001-01, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade altera neste ato o seu endereço comercial para Rua Paulino Mendes Lima, n.º 350, 1º Andar, Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA.

**CLAUSULA SEGUNDA**

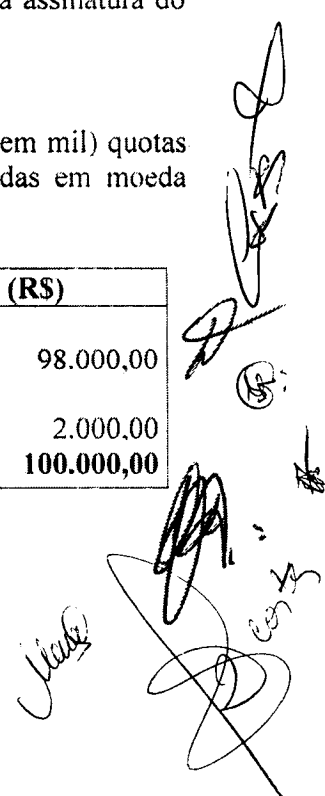
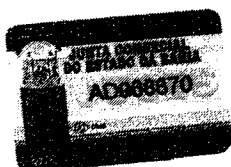
Retira-se da sociedade o sócio o Sr. **PAULINO MENDES FILHO** (acima qualificado), que transferi neste ato para o sócio o Sr. **EDSON NUNES VIEIRA** (acima qualificado), 2.000 (duas mil) quotas, perfazendo assim R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante pagamento em moeda corrente do País, dando plena geral e irrevogável quitação, nada mais exigindo da sociedade, exceto seus haveres em conta corrente ate a presente data, ficando desta forma livre e desembaraçado da sociedade.

Paragrafo Único: A sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da assinatura do Presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididas em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passando a ser distribuída da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>EDSON NUNES VIEIRA</b>		
• Posição Anterior	98.000	98.000,00
• Quotas adquiridas do sócio retirante o Sr. Paulino Mendes Filho.	2.000	2.000,00
• <b>Posição Atual</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>





#### CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

A sociedade é administrada pelo sócio o Sr. **EDSON NUNES VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias; contratação e demissão de pessoal; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da sociedade bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA SETIMA

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação  
Consolidação do Contrato Social

**EDSON NUNES VIEIRA**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 19.11.1970, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 879.049-ES expedida pela SSP/ES e CPF n.º 910.152.607-30, residente e domiciliado na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 160, Térreo, bairro Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA, único sócio da sociedade limitada denominada **INFORTELE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede Rua Paulino Mendes Lima, n.º 350, 1º Andar, Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29202655002 em 05.02.2004 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ(MF) n.º 06.105.013/0001-01, resolve consolidar o presente contrato social, conforme cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**INFORTELE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 350, 1º Andar, Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29202655002 em 05.02.2004 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ(MF) n.º 06.105.013/0001-01.



*[Handwritten signatures and initials]*



## CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididas em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuída entre o sócio abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
EDSON NUNES VIEIRA	100.000	100.000,00

## CLAUSULA TERCEIRA

O sócio o Sr. **EDSON NUNES VIEIRA** (acima qualificado), terá um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para recompor o quadro societário da empresa, a contar a partir da assinatura do Presente Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a atividade de Provedor de Acesso às redes de comunicação, Serviços de Comunicação Multimídia SCM e atividade de reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos periféricos e Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática

## CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 05.02.2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA OITAVA

A sociedade é administrada pelo sócio o Sr. **EDSON NUNES VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias; contratação e demissão de pessoal; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da sociedade bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

## CLÁUSULA NONA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



*[Handwritten signatures and marks]*



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

**CLÁUSULA DECIMA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

O sócio poderá, de comum acordo, fixar a uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Só haverá retirada de pró-labore o sócio que prestar serviços a sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

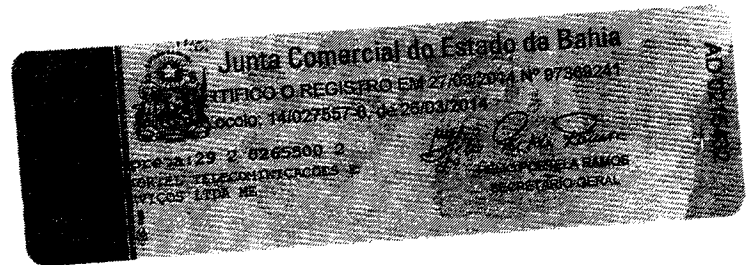
Fica eleito o foro de Eunápolis, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

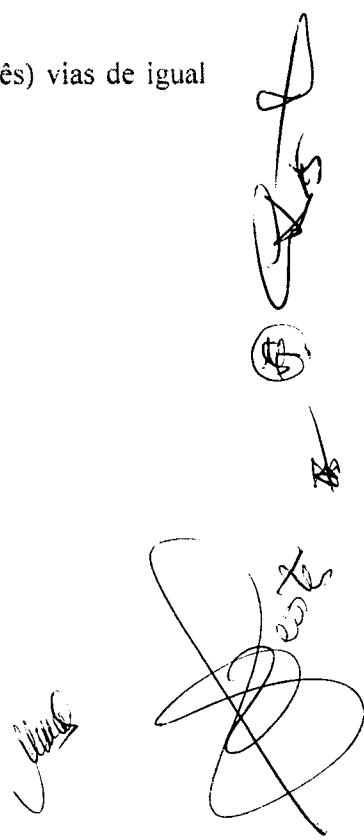
E por estarem justos e contratos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Eunápolis-BA, 19 de Março de 2014.

  
EDSON NUNES VIEIRA

  
PAULINO MENDES FILHO  
Sócio retirante





  
Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA - EIRELI**

**INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME**

**CNPJ(MF) – 06.105.013/0001-01**

**Sétima Alteração Contratual**

**EDSON NUNES VIEIRA**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 19.11.1970, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 879.049-ES expedida pela SSP/ES e CPF n.º 910.152.607-30, residente e domiciliado na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 160, Térreo, bairro Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA; único sócio da sociedade limitada denominada **INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 350, 1º Andar, Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29202655002 em 05.02.2004 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ(MF) n.º 06.105.013/0001-01, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO**

Fica Transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**


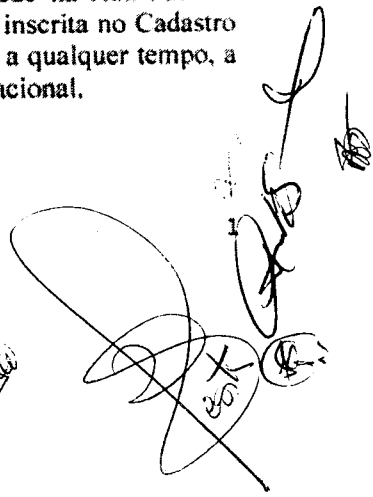
O Acervo desta sociedade no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididas em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital social da Eireli ora mencionada.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA  
INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**EDSON NUNES VIEIRA**, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 19.11.1970, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 879.049-ES expedida pela SSP/ES e CPF n.º 910.152.607-30, residente e domiciliado na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 160, Térreo, bairro Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA, resolve constituir em EIRELI, conforme Clausulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL**

O tipo Jurídico da empresa será: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Paulino Mendes Lima, n.º 350, 1º Andar, Centro, CEP 45820-440, Eunápolis-BA e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ(MF) n.º 06.105.013/0001-01, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.



### CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididas em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuída ao sócio abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
EDSON NUNES VIEIRA	100.000	100.000,00

### CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social o ramo de:

- 6190-6/01 – Provedores de Acesso às redes de Telecomunicações;
- 6110-8/03 – Serviços de Comunicação Multimídia –SCM;
- 9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos;
- 4751-2/01 – Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

### CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05.02.2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio o Sr. **EDSON NUNES VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa com os poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias; contratação e demissão de pessoal; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social da sociedade bem como endosso, aval ou fiança, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.





20

**CLAUSULA OITAVA- DO EXERCICIO SOCIAL**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA- DO FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRÓ- LABORE**

O sócio poderá, de comum acordo, fixar a uma retirada mensal, a título de pro -labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


Fica eleito o foro de Eunápolis, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

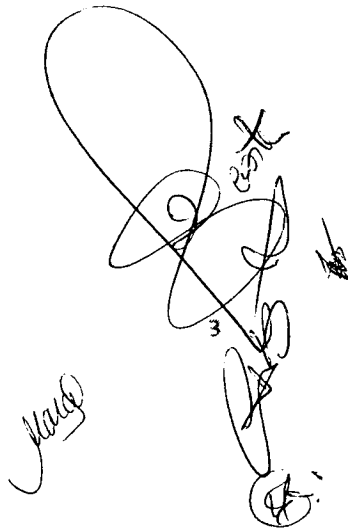
E por estar justo e contrato assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Eunápolis-BA, 29 de Outubro de 2014.

  
EDSON NUNES VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/12/2014 SOB Nº 29600059159  
#UCED Protocolo 14/132810-0 DE 03/11/2014

  
HELICI PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL





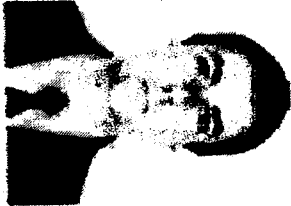
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

SÃO MATÉUS



*Edson Nunes Vieira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

879.049 - ES 29.04.2009

EDSON NUNES VIEIRA

STELITO NUNES VIEIRA E MARIA DO AMPARO NUNES VIEIRA

SÃO PAULO/SP 19.11.1970

CERT. CAS. 235 FL 118 LV 1 B M R L SILVA  
EUNÁPOLIS - BA - 18.06.1997

*Alex Alves Vieira*  
Escrevente de Cartão Específico

1077

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

910.152.607-30

EDSON NUNES VIEIRA

19/11/1970



*Handwritten signatures and stamps*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INFORTELE TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 06.105.013/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:41:49 do dia 15/09/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/03/2017.

Código de controle da certidão: **148D.089B.D14F.1592**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170119467

RAZÃO SOCIAL	
INFORTELE TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
064.771.199	06.105.013/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/01/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Município de Eunápolis**

Av. Conselheiro Luis Viana, 228 Térreo  
Centro - EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-970  
CNPJ: 16.233.439/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000003/2017.E

Nome/Razão Social: **INFORTELELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - ME**  
Nome Fantasia: **INFORTELE**  
Inscrição Municipal: **9660550** CPF/CNPJ: **06.105.013/0001-01**  
Endereço: **RUA PAULINO MENDES LIMA, 350 1º andar**  
**CENTRO EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-440**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/01/2017 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/03/2017**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600002419390000004654060000003201701037**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://eunapolis.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06105013/0001-01  
**Razão Social:** INFORTELE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA  
**Nome Fantasia:** INFORTELE  
**Endereço:** R PAULINO MENDES LIMA 160 A / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2017 a 12/02/2017

**Certificação Número:** 2017011402302673771980

Informação obtida em 24/01/2017, às 15:42:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOTEL TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.105.013/0001-01  
Certidão nº: 90937767/2016  
Expedição: 15/09/2016, às 15:36:09  
Validade: 13/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOTEL TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.105.013/0001-01** **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
EUNÁPOLIS  
ALVARÁ



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fc26325a37e7

EXERCÍCIO: 2017

ALVARÁ Nº: 00169

ALVARÁ DE LICENÇA PARA: FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - T.F.F

RAZÃO SOCIAL: INFORTEL TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 06.105.013/0001-01

NOME FANTASIA: INFORTEL

ENDEREÇO: RUA PAULINO MENDES LIMA 350 1º andar CENTRO - EUNÁPOLIS -  
BA - CEP: 45820440

CÓDIGO ATIVIDADE: 6190601

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9660550

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES

Das: 08:00 às 18:00

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

\*\*\* AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL \*\*\*

\*\*\* SUJEITO A PENALIDADES \*\*\*

RESTRIÇÕES:

<https://eunapolis.tributosweb.com.br>

NR. AUTENT.: 000534645

VALOR TRIBUTO: R\$ 302,50

DATA EMISSÃO: 16/01/2017

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2017

*Marcos Antônio Braga*  
Gestor Núcleo de Tributos  
GESTOR DE NÚCLEO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

*Handwritten signatures and stamps*





# TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANATEL	
PVSTA - SICAP	
N.º	290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7
Data:	12/11/2015
Visto:	

INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA



**ANATEL**

*[Handwritten signatures and stamps]*



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



## ANEXO I

### TERMO PVST / SPV N.º 275/2008 – ANATEL

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, JARBAS JOSÉ VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, RG nº 4.346/D CREA/DF e CPF/MF nº 184.059.671-68, e de outro INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 06.105.013/0001-01, ora representada por seu Sócio Gerente, EDSON NUNES VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 879.049 SSP/ES e CPF nº 910.152.607-30, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 4.848/2008, Processo Anatel nº 53500.006993/2008, que será regido pelas seguintes regras e condições:

#### Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.com.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

## Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.com.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.com.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7





3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

#### Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

- I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;
- II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

- I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;
- IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;
- V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

## Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



## Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será aposto ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.com.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7



6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

- I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;
- II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;
- III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7





regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – o número de reclamações contra a AUTORIZADA;

VII – o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de plano, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;

II - os direitos e deveres dos assinantes;

III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;

IV – o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;

V – o telefone da Central de Atendimento da Anatel;

VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.com.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290e80e3-3342-423b-b12f-fe26325a37e7